

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) destina-se a oferecer oportunidades de estágio, ato educativo escolar supervisionado, para estudantes de graduação e pós-graduação, nas unidades da Capital e do Interior, com o objetivo de proporcionar uma experiência prática complementar à formação acadêmica, permitindo a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos e o desenvolvimento de habilidades profissionais correlatas à prática jurídica do Ministério Público.

1.2. O estágio de estudantes é regulamentado pela Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe no art. 1º que o estágio “*é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos [...]*”. Nesse sentido, as atividades desenvolvidas pelos estagiários visam potencializar sua vivência no mercado de trabalho, cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino, e proporcionar desenvolvimento pessoal e profissional, de estudantes matriculados e com frequência regular em instituições públicas e privadas de educação superior, com a interveniência das respectivas instituições de ensino.

1.3. A Lei Federal supramencionada foi regulamentada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), através da Resolução n. 42/2009 ^[1], a qual instituiu os requisitos para concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. O MPTO, por meio da Resolução n. 005/2020^[2] do seu Colégio de Procuradores de Justiça, regulamentou a questão internamente.

1.4. O art. 5º da Lei Federal n. 11788/2008 estabelece que as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

1.5. As Resoluções do CNMP e MPTO definem que o Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio e as Instituições de ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas de estágio, em consonância com a legislação vigente.

1.6. Nesse contexto, para que se possa cumprir efetivamente os ditames das Resoluções pontuadas no tópico 1.3., a contratação de Agente de Integração se mostra extremamente relevante para garantir o pleno desenvolvimento profissional dos estagiários e o eficiente funcionamento do programa de estágio do MPTO.

Análise do Modelo de Contratação Atual

1.7. Atualmente a necessidade é atendida pelo Contrato n. 045/2021 firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa Universidade Patativa do Assaré, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.342.580/0001-19, cuja vigência encerra em 06 de agosto de 2024, conforme informações acostadas ao processo SEI n. 19.30.1340.0000496/2021-14.

1.8. Considerando a iminência do encerramento do contrato atual, faz-se necessário proceder com uma licitação para a contratação de Agente de Integração de estágio que será responsável por selecionar estudantes qualificados e aptos a desempenhar atividades pertinentes às necessidades do Ministério Público, bem como auxiliar na gestão dos estágios.

2. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

2.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

2.1.1. A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO 2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- Aprimorar a captação e alocação de recursos, sistematizando as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional.

2.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

2.2.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

3. PREVISÃO NO PCA

3.1. Tendo em vista que a demanda é atendida pelo contrato n. 045/2021 que poderia ser renovado até 2026, esta não foi incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, porém a empresa atualmente contratada manifestou-se no sentido da não continuidade do contrato, sendo necessário nova contratação. Nesse sentido, foi realizada a solicitação da inclusão extemporânea da presente despesa no PCA 2024, a qual foi autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as informações acostadas nos autos, que constará no PCA da seguinte forma:

Tabela 3.1.1 - Identificação da demanda no Plano de Contratações Anual de 2024.

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Classe Catser	Item Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
-	-	929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento	15156 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	Contratação de Agente de Integração para programa de estágio	06/08/2024	R\$ 30.000,00

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, inclusive ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, conforme relação abaixo, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

ÓRGÃO	Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Edital	Termo de Referência n. 161/2023 e Portaria de Dispensa n. 25/2023
Objeto	Contratação de Agente de Integração para fins de execução de estágios curriculares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que contemplará até 70 (setenta) alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior e de educação profissional de nível médio.

Fonte: <https://transparencia.tceto.tc.br/contratacao/details/546>

ÓRGÃO	Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Edital	Termo de Dispensa n. 001/2024
Objeto	Contratação de Agente de Integração para fins de execução do programa de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

<https://pnpc.gov.br/app/editais/0724866000135/2024/9>

ÓRGÃO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Edital	Dispensa de Licitação n. 02/2024
Objeto	Contratação de Agente de Integração para fins de execução do Programa de Estágio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, visando o preenchimento de vagas de estágio, não obrigatório, remunerado, por estudantes de cursos de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

<https://pnpc.gov.br/app/editais/10742006000198/2023/63>

4.2. Após a análise das contratações demonstradas nas tabelas acima, e com base nas definições da Lei Federal n. 11788/2008 foram identificadas 2 (duas) possíveis soluções para suprir a necessidade elencada no tópico 01 deste ETP:

- Solução A** - Contratar os estagiários diretamente.
- Solução B** - Contratar Agente de Integração para fazer a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o MPTO.

Da análise das soluções:

4.3. **Solução A** - a contratação direta de estagiários exige a celebração de contrato diretamente com as instituições de ensino, o que geraria ônus desnecessário ao contratante, uma vez que exigiria que servidores do quadro de pessoal do MPTO realizassem as atividades: divulgar as oportunidades de estágio; realizar a pré-seleção dos candidatos; aplicar prova objetiva para seleção de candidatos, se necessário; identificar as atividades do MPTO que são compatíveis com a formação acadêmica; fiscalizar a frequência dos estagiários nas instituições de ensino; e elaborar/solicitar toda a documentação necessária para firmar o referido contrato.

4.4. **Solução B** - A contratação do Agente de Integração é vantajosa, pois dispensa a necessidade de o MPTO celebrar contrato direto com as instituições de ensino. Além disso, a contratada seria majoritariamente responsável por divulgar as oportunidades de estágio; realizar a pré-seleção dos candidatos; aplicar prova objetiva para seleção de candidatos, se necessário; identificar as atividades do MPTO que são compatíveis com a formação acadêmica; fiscalizar a frequência dos estagiários nas instituições de ensino; e elaborar /solicitar toda a documentação necessária para firmar contrato com cada estagiário. Assim, o Agente de Integração prestará todo o suporte operacional para a execução do programa de estágio, minimizando os riscos de falhas na execução do programa e reduzindo o tempo que os servidores despenderiam para executar essas atividades.

4.5. Ante ao exposto, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio, gerando um alto custo/benefício da designação de servidores necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do MPTO, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.

4.6. O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre as Instituições Públicas ou Privadas e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas estágios, em consonância com a legislação vigente, recrutando, pré-selecionando e encaminhando formalmente estudantes candidatos a estágios àquelas Instituições.

4.7. A contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de credenciamento e de seleção, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as

chances do Ministério Público do Estado do Tocantins credenciar e selecionar candidatas melhores qualificados

4.8. Através de pesquisa identificamos haver diversas empresas que atuam com a prestação deste serviço possibilitando a competitividade tornando possível a obtenção de um preço justo e vantajoso para a Administração no procedimento licitatório. Assim, esta equipe conclui que se deve realizar licitação própria para a execução da Solução B.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução

5.1. A partir deste Estudo Técnico Preliminar, baseando-se na disponibilidade orçamentária para a despesa, nos princípios administrativos da economicidade, eficiência e eficácia, bem como todo o discorrido acima, conclui-se a solução que melhor se propõe a atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça é a contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito do MPTO, mediante a concessão de bolsa de estágio e auxílio transporte e a realização de processo seletivo público de estagiários, para o preenchimento de até 200 vagas de estágio, todas para estudantes do ensino superior (graduação e pós-graduação).

Forma de Seleção do Fornecedor

5.2. A forma que se apresenta mais pertinente para a seleção do fornecedor será a realização de **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, I da Lei n. 14.133/2021, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021, adotando como **critério de julgamento o Menor Preço Por Item** para escolha do contratado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Internos

6.1. O agente de Integração deverá possuir comprovada experiência, em recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes de curso superior, candidatos a estágio.

6.2. O Agente de Integração deverá demonstrar sua capacidade em prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

6.3. Dispor de estruturas físicas de trabalho na cidade de Palmas para execução do Programa de Estágio no Ministério Público do Estado do Tocantins, a ser demonstrado quando da contratação.

6.4. Apresentar modelo de gestão de pagamento, vinculada ao sistema de rede bancária, de estagiários adotado pelo Agente de Integração.

6.5. A comprovação dos subitens anteriores deverá ser realizada por meio da apresentação de um portfólio de atuação da empresa que demonstre a qualificação da mesma nos quesitos solicitados, com anexos que materializem a existência dos requisitos solicitados, e que sejam ratificados nos atestados de capacidade técnica.

Subcontratação:

6.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos de Sustentabilidade:

6.7. A presente aquisição não possui impactos ambientais relevantes, não sendo necessárias exigências adicionais ou específicas nessa área. Contudo, a empresa a ser contratada deverá observar, sempre que aplicável, os requisitos ambientais aplicados à sua área de atuação, tais como:

- a) a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei;
- b) o compromisso com o meio ambiente e o respeito à legislação ambiental.

Garantia da contratação:

6.8. Não haverá exigência e estabelecimento de parâmetros para garantia contratual, tais como caução, seguro-garantia ou fiança bancária, previstos nos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Considerando os limites legais estabelecidos no art. 11- II da Resolução CNMP N. 42/2009, *in verbis*:

- I – para a área jurídica, o dobro do total dos membros do Ministério Público em exercício;
- II – para a área administrativa, 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício.

7.2. E que se trata de contratação contínua, fica a unidade de medida estabelecida como "nº de vaga". Assim sendo, tem-se um total de até 200 (duzentas) vagas de estágio de nível superior para as unidades ministeriais, como demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição completa do objeto	Qtd.	Unidade	Grupo/Classe CATMAT/CATSER	PDM (Item) Catmat/Catser
1	Prestação de serviços de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio do MPTO.	200	SV	929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento	15156 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Como é cediço, o parcelamento é princípio a ser seguido na condução das compras públicas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consoante expresso no art. 40, inciso V, b, da Lei 14.133/2021.

8.2. Entretanto, a lei estabelece critérios em que o parcelamento não será adotado, como quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, nos termos § 3º, inciso I, art. 40 do mesmo dispositivo.

8.3. A decisão pelo não parcelamento da contratação do Agente de Integração para operacionalizar o programa de estágio do MPTO se fundamenta na necessidade de assegurar a continuidade e eficiência do programa de estágio, garantindo uma gestão integral e coesa das atividades.

8.4. Optar pelo não parcelamento permite uma contratação mais ágil e eficaz do Agente de Integração, proporcionando uma implementação mais rápida das atividades do programa e uma melhor integração dos estagiários no ambiente de trabalho. Além disso, essa abordagem reduz a burocracia administrativa associada a múltiplas licitações e contratações, possibilitando uma alocação mais eficiente de recursos e uma gestão mais eficaz do programa de estágio.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base na análise prévia das características do serviço a ser contratado, bem como considerando o mercado e a expertise necessária para realização do serviço de Agente de Integração de estágio, mensura-se o valor necessário para atender a demanda para nova contratação em R\$ 6.000,00 mensais, totalizando o valor estimado anual em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), como demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição completa do objeto	Qtd.	Unidade	Grupo/Classe CATMAT/CATSER	PDM (Item) Catmat/Catser	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	Prestação de serviços de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio do MPTO.	200	SV	929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento	15156 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

9.1.1. Para o ano de 2024, estima-se a despesa no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando a monta de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para fazer frente à despesa para 60 (sessenta) meses de contratação.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Além da(s) necessidade(s) a ser(em) atendida(s), destacadas no item 1 deste ETP, com a contratação de um Agente de Integração de estágio espera-se economia, serviço adequado e, ainda, o enfoque pelo MPTO em sua atividade fim.

10.2. Também, vislumbra-se, nessa contratação, a otimização do processo seletivo, desde a prospecção até a efetivação celebração do termo de compromisso de estágio e demais demandas inerentes ao vínculo de estágio, permitindo a chegada de acadêmicos das áreas correlatas a atuação do órgão.

10.3. Com a nova licitação, também se pretende oportunizar às empresas nova disputa de oferta, possibilitando maior economia para a Administração.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Declara-se que não há providências a serem tomadas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Existe atualmente o Contrato n. 045/2021 em execução com previsão de finalizar em 06/08/2024, porém, a contratada não deseja a renovação do contrato, de acordo com informações acostadas ao processo SEI 19.30.1340.0000496/2021-14.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se que a realização do objeto desta contratação não gerará impactos ambientais relevantes, razão pela qual não serão exigidas providências adicionais ou específicas nessa área.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como em contratações similares e bem-sucedidas realizadas pelo MPTO, a Equipe de Planejamento das Contratações entende que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, uma vez que a solução encontrada atende ao interesse público, além de ser a mais adequada para obtenção dos resultados almejados pela Administração.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Marla Mariana Coelho
Mat. 121046
Eplacon

Marcos Conceição da Silva
Mat. 73707
Eplacon

Alessandra Kelly Fonseca Dantas
Mat. 123814
Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes
Mat. 113912
Eplacon

Fernando Antonio Garibaldi Filho
Mat. 106810
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

- [1] Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União
[2] Dispõe sobre o programa de estágios para estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Garibaldi Filho**, Assessor Técnico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF, em 29/05/2024, às 16:56, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva**, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas, em 29/05/2024, às 17:29, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes**, Analista Ministerial Especializado - Administração, em 29/05/2024, às 17:29, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marla Mariana Coelho**, Encarregada de Área, em 29/05/2024, às 17:30, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas**, Analista Ministerial, em 03/06/2024, às 09:26, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva**, Chefe de Departamento, em 03/06/2024, às 10:00, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324752** e o código CRC **A70D6BBE**.

19.30.1340.0000519/2024-63

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600